



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO V

1) DO REGIME JURÍDICO DOS CARGOS EM COMISSÃO:

a) A transmutação do regime jurídico de provimento não implica a transformação do regime jurídico previdenciário, mantendo-se a vinculação dos empregados em comissão ao Regime Geral de Previdência Social, preservando-se o cômputo do tempo de serviço e das contribuições recolhidas;

b) A obrigatoriedade de recolhimento, bem como a de aplicação das demais regras nacionais sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), incide apenas sobre os empregos regidos pela CLT do Quadro Efetivo Permanente e Efetivos ocupantes de funções em confiança, não incidindo para os ocupantes de cargos em comissão previstos nesta Lei;

c) Nos casos de exoneração de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, imediatamente seguidos de nova nomeação em cargo ou função gratificada distintos, haverá a continuidade e o aproveitamento do registro profissional, utilizando-se a mesma matrícula do servidor;

d) O provimento dos cargos e a atribuição de funções gratificadas serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

e) A estrutura administrativa de cargos comissionados e funções são as constantes desta Lei;

f) As funções em confiança serão preenchidas por servidores efetivos da Prefeitura Municipal, e estão elencadas nesta Lei;

g) A cada servidor somente será possível o exercício de uma única função gratificada, cujo valor da gratificação será definido nesta Lei e não incorporará os vencimentos do servidor;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

h) As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia;

i) A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas é de dedicação integral, não se limitando a jornada regulamentar, podendo ser convocado sempre que o serviço exigir sem caracterizar jornada extraordinária;

j) O exercício de função gratificada, a ser exercida por servidor efetivo, observará obrigatoriamente a lotação de ingresso do servidor, sendo vedada a relocação em unidade administrativa desvinculada das atribuições originais do servidor, por ato normativo infralegal;

k) As definições das atribuições inerentes aos ocupantes de cargos em comissão ou de funções gratificadas, bem como as suas respectivas descrições, estão previstas nos Anexos II e III desta Lei;

l) A remuneração dos cargos e funções gratificadas na FUSAM está prevista nesta Lei.